DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 11.334.132/0001-76

	Capoeira	1	1	1	1	1		1	1	1	1		40	
	Esportes	1	1	1	1	1		1	1	1	1		40	
	Música	1	1	1	1	1		1	1	1	1		40	
	Teatro	1	1	1	1	1		1	1	1	1		40	
	Dança	1	1	1	1	1		1	1	1	1		40	
	Recomposição da Aprendizagem de Matemática	5	5	5	5	5		5	5	5	5		200	
	TOTAL DE AULAS PARTE DIVERSIFICADA		**15**	**15**	**15**	**15**	**15**		**15**	**15**	**15**	**15**		**600**
	TOTAL DE AULAS (COMUM + DIVERSIFICADA)		**35**	**35**	**35**	**35**	**35**		**35**	**35**	**35**	**35**		**1.400**

Base Legal:

LEI FEDERAL Nº 9394/96; PARECER CNE/CCEB Nº 05/2011; PARECER CNE/CEB Nº 07/2010; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2012; ESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4/2010

DIAS LETIVOS SEMANAIS: 05 **SEMANAS LETIVAS ANUAIS: 40** **CARGA HORÁRIA SEMANAL: 35**

AULAS POR DIA: 07 **DIAS LETIVOS ANUAIS: 200** **CARGA HORÁRIA ANUAL: 1.400**

Id:030E7E6574B9E247

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

LEI Nº 486, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Socorro do Piauí-PI, para o exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Socorro do Piauí-PI, para o exercício de 2026, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. da organização e estrutura do orçamento;
III. das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV. as disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
V. as disposições relativas a Dívida Municipal e a captação de recursos;
VI. as disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
VII. do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
VIII. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;
IX. das disposições gerais;
X. os Anexos:
a) de metas fiscais;
b) de riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

I. Inclusão Social;
II. Garantir acesso a Saúde, Educação;
III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.
IV. Garantia de serviços de Saneamento Básico;
V. Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
VI. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VII. Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VIII. Geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
IX. Garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural;
X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito as diferenças e a defesa dos direitos humanos;
XII.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZACAO E ESTRUTURA DO ORCAMENTO DO MUNICIPIO

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;
III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

VI. Transferências voluntarias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração Pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração Pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntaria.
§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta fiscal.
§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1° deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.
§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificara a função e a subfunção as quais se vinculam, em conformidade com a Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.
§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior a função, devera evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:
I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendencia para os quadrimestres seguintes;
III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
VI. Metas de melhoria de Gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
VII. Indice de participação do Município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2025, desde que devidamente embasados.

PREFEITURA DE SOCORRO DO PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

Art. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:
I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados a luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
III. A Lei Orçamentária Anual observara, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da Dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
VI. O Município aplicara no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N° 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.
VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprira ao disposto na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.
VIII. Constara da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
X. Todas as despesas relativas a Dívida Pública Municipal constará da Lei Orçamentaria, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Liquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisara ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal n°. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentaria por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentaria Anual, relativa ao Exercício de 2026.
Art. 8°. O Orçamento Anual obedecera a estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive

PREFEITURA DE SOCORRO DO PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

Fundações instituídas e mantidas pelo Município.
Art. 9°. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminação a despesa por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentaria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:
a) Despesas Correntes:
1- Pessoal e encargos sociais;
2- Juros e encargos da Dívida Interna;
3- Outras despesas correntes;
b) Despesas de Capital:
4- Investimentos;
5- Inversões financeiras;
6- Amortização da Dívida.
§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo digito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.
§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação Pública.
§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentaria Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.
§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniente da execução orçamentaria:
I. transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
II. transferências a Uniao (20);
III. transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
IV. transferências a Municípios (40);
V. transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
VI. transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
IX. Reserva de Contingência (99);
Art. 10. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:
I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superavit e o total de cada um dos Orçamentos;
II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem

PREFEITURA DE SOCORRO DO PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

como do conjunto dos dois Orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
III. Quadro-Resumo das despesas dos Orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos;
a) Por classificação institucional;
b) Por função;
c) Por subfunção;
d) Por programa;
e) Por grupo de despesa;
f) Por modalidade de aplicação;
g) Por elemento de despesa.
IV. Demonstrativo dos recursos destinados a Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) Orçamentos do Município;
VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORACAO E EXECUCAO DO ORCAMENTO PUBLICO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Obedecerá a elaboração do Orçamento do Município de Socorro do Piauí-PI relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e especificas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.
Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparecia da Gestão fiscal e o equilíbrio das contas Públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.
Art. 14. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciara as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza,

PREFEITURA DE SOCORRO DO PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME N° 2.520 de 21 de margo de 2022), Portaria Interministerial N°. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME N°. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 15. As despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade Pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

SEÇAO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

Art. 16. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4° da Lei Complementar Federal - LRF n° 101, de 04/05/2000:
Fica o Poder Executivo autorizado a:
§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas a Uniao, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.
§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.
Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.
Art. 17. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.
Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8° da Constituição e do art. 7°, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 70% para abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.
§ 1° Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
I - Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;
II- Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de

PREFEITURA DE SOCORRO do PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;
III - Patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;
Art. 20. Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada a receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas Públicas e o atendimento as necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite a programação de despesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSICOES SOBRE O ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O Orçamento Fiscal obedecera obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.
Art. 22. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.
Parágrafo único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social abrangera as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecera ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.
Art. 24. O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhara, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas as Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSICOES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 25. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procedera a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.
Art. 26. O Projeto de lei orçamentaria poderá incluir na composição total da receita de recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.
Art. 27. A Lei Orçamentaria poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação

PREFEITURA DE SOCORRO do PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 28. As despesas com o serviço da Dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentaria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSICOES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Liquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.
§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.
§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Liquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2° da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000.
§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:
I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II. Obrigações patronais (encargos sociais);
III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
V. Subsídios dos Vereadores;
VI. Outras Despesas de Pessoal.
§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.
§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mao de Obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 6º. O pagamento de precatório judicial devera obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional n° 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.
Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade Pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de

PREFEITURA DE SOCORRO do PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

educação, saúde e assistência social.
§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.
§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.
§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
Art. 31. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede Pública, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1°, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII
DO ORCAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CAMARA

Art. 32. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.
Parágrafo único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:
I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1° da Constituição Federal (E.C n° 25/2000).
Art. 33. A liberação de recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas as despesas do Poder Legislativo Municipal ocorreram conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.
Parágrafo único - O Poder Executivo repassara ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, valor referente ao duodécimo conforme cálculo efetuado considerando as receitas tributarias e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.
Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do debito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de Dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a

PREFEITURA DE SOCORRO do PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSICOES SOBRE A RECEITA E ALTERACOES NA LEGISLACAO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

Art. 36. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentaria para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas a expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 37. O Prefeito Municipal encaminhara a Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I. Adequarão das alíquotas dos tributos Municipais;
II. Priorização dos tributos diretos;
III. Aplicação da justiça fiscal;
IV. Atualização das taxas;
V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo enviara até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, que apreciara até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 39. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integração os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II- Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual

PREFEITURA DE SOCORRO do PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

serão acompanhados, na sua Publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 60% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 40. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Em cumprimento ao disposto na alínea "E" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do Município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhara a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 42. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público/processos seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

Art. 43. A lei de diretrizes orçamentárias compreendera as metas e prioridades da administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientara a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecera a política de aplicação das agencias financeiras e oficiais de fomento.

Art. 44. Caso seja necessário o Poder Executivo adotara a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 45. Em face de isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências Públicas determinadas no art. 48, § 1°, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 47. O Governo Municipal prestara assistência social individual, ou coletivamente a pessoa ou

PREFEITURA DE SOCORRO do PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 49 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edital da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Socorro do Piauí-PI, 13 de junho de 2025.

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Dados: 2025.06.23 11:08:37 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
054.002.073-75

PREFEITURA DE SOCORRO do PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 486, DE 13 DE JUNHO DE 2025

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Estiagem prolongadada e/ou enchentes	150.000,00		
Assistências e Epidemia	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	**300.000,00**	**SUBTOTAL**	**500.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	100.000,00		
Frustração de receita	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	**150.000,00**	**SUBTOTAL**	**500.000,00**
TOTAL	**450.000,00**	**TOTAL**	**1.000.000,00**

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Dados: 2025.06.23 11:08:57 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 486, DE 13 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026
AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)
RECEITA TOTAL	39.304.649,13	35.350.601,43	114,55%	40.483.788,61	36.411.119,47	117,98%	42.507.978,04	38.231.675,45	123,88%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	36.907.503,62	33.194.608,75	107,56%	38.014.728,72	34.190.447,01	110,79%	39.915.465,16	35.899.969,36	116,33%
DESPESAS TOTAL	39.304.649,13	35.350.601,43	114,55%	40.483.788,61	36.411.119,47	117,98%	42.507.978,04	38.231.675,45	123,88%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	41.559.689,55	37.378.784,78	121,12%	42.806.480,24	38.500.148,32	124,75%	44.946.804,25	40.425.155,74	130,99%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	-2.255.040,42	-2.028.183,35	-6,57%	-2.322.691,63	-2.089.028,85	-6,77%	-2.438.826,21	-2.193.480,29	-7,11%
RESULTADO NOMINAL	-2.255.040,42	-2.028.183,35	-6,57%	-2.322.691,63	-2.089.028,85	-6,77%	-2.438.826,21	-2.193.480,29	-7,11%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	1.458.268,43	1.385.355,01	4,25%	1.025.336,54	974.069,71	2,99%	615.201,92	553.312,61	1,79%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTABIL

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Dados: 2025.06.23 11:09:18 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 486, DE 13 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
2026
AMF - DEM 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	39.304.649,13	0,00%	41.269.881,59	5,00%	42.507.978,04	3,00%
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	36.907.503,62	0,00%	38.752.878,80	5,00%	39.915.465,16	3,00%
Despesa Total	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	39.304.649,13	0,00%	41.269.881,59	5,00%	42.507.978,04	3,00%
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	41.559.689,55	0,00%	43.637.674,03	5,00%	44.946.804,25	3,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.255.040,42	0,00%	-2.367.792,44	5,00%	-2.438.826,21	3,00%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2255040,42	0,00%	-2.367.792,44	5,00%	-2.438.826,21	3,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-1987345,26	0,00%	-2.086.712,52	5,00%	-2.149.313,90	3,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	35.350.601,43	0,00%	37.118.131,50	5,00%	38.231.675,45	3,00%
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	33.194.608,75	0,00%	34.854.339,19	5,00%	35.899.969,36	3,00%
Despesa Total	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	35.350.601,43	0,00%	37.118.131,50	5,00%	38.231.675,45	3,00%
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	37.378.784,78	0,00%	39.247.724,02	5,00%	40.425.155,74	3,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.028.183,35	0,00%	-2.129.592,52	5,00%	-2.193.480,29	3,00%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2028183,35	0,00%	-2.129.592,52	5,00%	-2.193.480,29	3,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1385355,01	0,00%	1.454.622,76	5,00%	1.498.261,44	3,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Dados: 2025.06.23 11:09:52 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 486, DE 13 DE JUNHO DE 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínia "a")

RECEITAS	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2024	2023	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 486, DE 13 DE JUNHO DE 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínia "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Dados: 2025.06.23 11:10:11 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 486, DE 13 DE JUNHO DE 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

2026

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAQAO	Metas Previstas em 2024 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	0,00	0	0	36.059.311,13	0,0032	1,65	36.059.311,13	0,00%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	0,00	0	0	34.313.385,02	0,0032	1,63	34.313.385,02	0,00%
DESPESAS TOTAL	0,00	0	0	34.668.868,05	0,0031	1,59	34.668.868,05	0,00%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	0,00	0	0	38.128.155,55	0,0031	1,57	38.128.155,55	0,00%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	0,00	0	0	-2.068.844,42	0,0001	0,06	-2.068.844,42	0,00%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0	0	985.808,40	0,0001	0,07	985.808,40	0,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0	0	0,00	0	0,02	0,00	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0	0	1.458.268,43	-0,0002	-0,12	1.458.268,43	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Dados: 2025.06.23 11:10:47 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS N° 486, DE 13 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026
AMF - DEM 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Dados: 2025.06.23 11:11:05 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS N° 486, DE 13 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026
AMF - DEM 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	9.136.630,75	100,00%	8.222.967,68	100,00%	8.140.738,00	100,00%
TOTAL	9.136.630,75	100,00%	8.222.967,68	100,00%	8.140.738,00	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Dados: 2025.06.23 11:11:25 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS N° 486, DE 13 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2026
AMF - DEM 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	300.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.300.000,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO E RGF

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Dados: 2025.06.23 11:11:47 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS N° 486, DE 13 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026
AMF - DEM 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024(a)	2023(b)	2022(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	**2024 (d)**	**2023(e)**	**2022(f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2022 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL,

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Dados: 2025.06.23 11:12:08 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO - 111.102.073-** - 14/01/2026 10:05:36
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - RUBENS [illegible] - 111.109.103-** - 14/01/2026 10:06:03
www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais